

- 1 terceiro-oficial.
- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª
- 2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª

## Pessoal menor:

- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanchez*.

---

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**
**Gabinete Militar e de Marinha****Serviços de Marinha****Portaria n.º 44/71**

de 29 de Janeiro

O Decreto n.º 45 001, de 25 de Abril de 1963, aprovou o Regulamento para o Transporte de Cargas de Grão a Granel a Bordo dos Navios.

Reconhece-se haver todo o interesse em que aquele Regulamento seja também aplicado no ultramar, embora com as alterações que o adaptem à diferente orgânica dos serviços nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição e pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 45 001, de 25 de Abril de 1963, e respectivo Regulamento, com as seguintes alterações:

2.º As atribuições que, pelos artigos 1.º, 5.º, 15.º, 20.º e 21.º do Regulamento, competem à Direcção da Marinha Mercante ou à sua Repartição Técnica são da competência dos Serviços de Marinha do Gabinete Militar e de Marinha do Ministério do Ultramar.

3.º A competência dada pelo artigo 22.º do Regulamento a engenheiro construtor naval da Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante deve entender-se como dada a técnico a designar pelos Serviços de Marinha do Gabinete Militar e de Marinha do Ministério do Ultramar.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

---

**Direcção-Geral de Fazenda**
**Portaria n.º 45/71**

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,

reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, para o ano económico de 1970:

**CAPÍTULO ÚNICO***Despesas com o material:*

Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes» . . . . . 10 000\$00

*Pagamento de serviço:*

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas» . . . . . 23 000\$00

Artigo 8.º, n.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados» . . . . . 450 000\$00

---

**483 000\$00**

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes das seguintes verbas da referida tabela de despesa:

**CAPÍTULO ÚNICO***Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . 85 000\$00

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos» . . . . . 13 000\$00

Artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . . 10 000\$00

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» . . . . . 20 000\$00

*Despesas com o material:*

Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Outros móveis» . . . . . 25 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.» . . . . . 200 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.» . . . . . 60 000\$00

*Diversos encargos:*

Artigo 12.º «Bolsas de estudo para estágios e aperfeiçoamento do corpo clínico e pessoal do quadro de enfermagem» . . . . . 50 000\$00

Artigo 13.º «Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições» . . . . . 20 000\$00

---

**483 000\$00**

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

---

**Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações**
**Portaria n.º 46/71**

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei